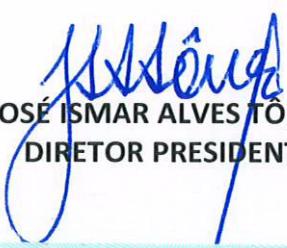


## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
ADB2B690  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X/0000524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia  
En testemunho \_\_\_\_\_ da verdade, Total  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
ECLP-56891 HDA, ECL-56892 CRG  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1.3% Escrevente  
17/02/2018 10062 série 00077 ME  
17/02/2018 10062 série 00077 ME  
AEL 203 3º Lei 8.906/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807





## PROCURAÇÃO

**SOMPO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30; e **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 14 de Julho de 2017.

Sompo Seguros S/A  
Fárid Eid Filho  
Diretor Executivo  
**SOMPO SEGUROS S.A.**

Sompo Seguros S/A  
Atsushi Yasuda  
Diretor Executivo

9º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º no 6º andar • CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 21174-6058  
[www.muniznotaria.com.br](http://www.muniznotaria.com.br)

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de FARID EID  
FILHO, ATSUSHI YASUDA, do que dou fé.

Em testo da verdade.

ANDREI BARRETO DA SILVA.  
São Paulo/Capital, 28 de julho de 2017. Valor recebido R\$ 12,00  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba?



Yasuda Marítima Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Março de 2016

**Dia, Hora e Local:** Aos 18 dias do mês de março de 2016, às 9h00, na sede social da Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Acionistas da Companhia representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia. **Convocação:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo", edições dos dias 09, 10 e 11 de março de 2016. **Mesa:** **Presidente:** Sr. Hiroaki Kawabe; **Secretário:** Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Alteração da denominação social da Companhia e criação do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com as consequentes alterações dos artigos 1º e 12 do Estatuto Social; e (2) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos: (1) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para Sompo Seguros S.A. e a criação do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade, com as consequentes alterações dos artigos 1º e 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 1º - A sociedade por ações denominada Sompo Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, reger-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações")". "Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente indicados por deliberação da Assembleia Geral que os eleger. § 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (ii) convocar e presidir as Assembleias Gerais. § 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. § 3º - O Presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários e no caso de ausência do Vice-Presidente. § 4º - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros. § 5º - Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou, na hipótese de sua ausência, o outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente na forma do § 3º deste artigo 12, irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração." (2) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata; As deliberações acima estão sujeitas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 18 de março de 2016. **Assinaturas:** **Presidente da Mesa:** Sr. Hiroaki Kawabe; **Secretário da Mesa:** Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho; **Acionista:** Songai Hoken Japan Nipponkoa Kabushiki Kaisha ou, em inglês, Sompo Japan Nipponkoa Insurance Inc. (p.p. Hiroaki Kawabe). **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 16 de maio de 2016. Francisco Caiuby Vidigal Filho - Diretor Presidente; Sven Robert Will - Diretor Executivo. JUCESP nº 230.692/16-3 em 01/06/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral. **Sompo Seguros S.A. - CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521 - Estatuto Social - Título I - Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade - Artigo 1º** - A sociedade por ações denominada Sompo Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, reger-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Sociedade é uma companhia fechada de capital autorizado, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país e exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e co-seguro de danos e pessoas, tais como definidos pelas disposições legais vigentes, desde que devidamente autorizadas pelo órgão regulador competente, bem como a participação em outras sociedades, conforme autorizado pela legislação vigente. **Título II - Capital da Sociedade - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 950.246.446,07 (novecentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), dividido em 103.531.016 (cento e três milhões, quinhentos e trinta e um mil e dezesseis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 103.508.581 (cento e três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias e 22.435 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações preferenciais. **§ 1º** - A Sociedade poderá emitir novas ações preferenciais, todas sem direito de voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, respeitada a limitação legal para a emissão de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro deste limite, poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, ainda que sem guardar proporção com as demais ou com as ações ordinárias e, ainda, emitir novas ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Sociedade mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos dos serviços de transferência e averbação de ações que forem cobrados pelo agente escriturador serão cobrados dos acionistas, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente. **§ 3º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 4º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nos assuntos a serem deliberados em Assembleia Geral da Sociedade, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade. **§ 5º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§ 6º** - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. **Título III - Administração - Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada à prévia homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Artigo 7º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Único** - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Artigo 8º** - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do objeto social ou do interesse da Sociedade e quaisquer atos assim praticados serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos perante a Sociedade. **Artigo 9º** - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração anual global da administração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 10** - O Conselho de Administração da Sociedade é órgão colegiado de deliberação e, além das disposições legais, a ele compete: I - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto Social e prescrições legais; II - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; III - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis ou não conversíveis pela Sociedade ou por suas subsidiárias, e especificar o preço e condições de tais emissões, desde que em cada caso acima seja respeitado o limite do capital autorizado; IV - aprovar, previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade; V - deliberar sobre o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, sujeito à política de distribuição de dividendos da Sociedade e o disposto neste Estatuto Social, observado o disposto no § 2º do artigo 30 deste Estatuto Social; VI - eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições, critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros e ratear entre eles a remuneração anual global estabelecida pela Assembleia Geral, observando o que a respeito dispor este Estatuto Social; VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VIII - aprovar (a) o plano de negócios da Sociedade, bem como qualquer alteração deste; e (b) o orçamento da Sociedade e suas subsidiárias, bem como qualquer alteração deste; IX - aprovar as políticas e as normas definidas pelo Conselho de Administração como relevantes, bem como suas respectivas alterações relevantes, criação de comitês e as alterações da estrutura organizacional; X - aprovar a política de investimentos da Sociedade, bem como suas respectivas alterações relevantes; XI - aprovar a política de distribuição de participação estatutária aos administradores, prevista no artigo 30 deste Estatuto Social, a ser adotada pela Sociedade e implementada pela Diretoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; XII - aprovar as políticas da Sociedade ou de suas subsidiárias concernentes à remuneração dos empregados, às condições dos contratos de trabalho e/ou planos de aposentadoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; XIII - deliberar sobre a criação, alteração de endereço e extinção de filiais ou sucursais, agências, escritórios e representações da Sociedade em qualquer localidade no país e exterior; XIV - autorizar a aquisição ou alienação (seja em operação única ou em série de operações) de negócios, ou ativos, inclusive imóveis (ou de parte significativa de negócios, ou ativos) ou de qualquer participação em outra sociedade, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto operações regulares do portfolio de investimentos da Sociedade; XV - autorizar a celebração ou rescisão de qualquer contrato de parceria, joint venture, participação nos lucros, licença de uso de tecnologia ou colaboração, não previstos em políticas específicas; XVI - aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social de suas subsidiárias; XVII - fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe; XVIII - aprovar o plano estratégico de marketing da Sociedade, bem como as suas alterações que possam impactar de forma relevante a marca da Sociedade, inclusive a marca da controladora; XIX - aprovar o pagamento de sinistro igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); XX - aprovar e autorizar as decisões relevantes relativas à condução (incluindo acordo) de processos judiciais que possa causar um impacto superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias ou uma contingência superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) à Sociedade ou a qualquer uma de suas subsidiárias; XXI - aprovar qualquer investimento, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto os decorrentes de aplicação financeira constantes na Política de Investimentos, ou

em qualquer valor, se o investimento não tiver sido aprovado como parte do plano de negócios da Sociedade ou da subsidiária; **XXII** - aprovar, desde que em conformidade com a legislação aplicável, operações ou contratos entre a Sociedade e qualquer um de seus administradores ou Partes Relacionadas de seus administradores; **XXIII** - aprovar a contratação de empréstimos ou outra forma de endividamento (inclusive operação de *leasing* financeiro, excluindo-se, porém, crédito comercial) que resultem em um endividamento superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); **XXIV** - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade ou de suas subsidiárias; **XXV** - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **XXVI** - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **XXVII** - designar até 3 (três) Diretores que, além do Diretor Presidente, terão o poder de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações; **XXVIII** - definir ou substituir os auditores independentes da Sociedade e de suas subsidiárias; e **XXIX** - deliberar sobre os casos extraordinários não previstos por lei ou por este Estatuto Social. **§ 1º** - As matérias indicadas nos itens III, VIII, XII, XVI, XX, XXI, XXIV e XXVIII somente serão aplicadas para as subsidiárias que não possuem Conselho de Administração. **§ 2º** - Para fins deste Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" de um administrador significa: (a) Pessoa que seja cônjuge, companheiro, pais (incluindo padrasto/madrasta), irmãos (incluindo meio-irmão/irmã) e/ou descendentes em linha reta por consanguinidade ou por adoção do administrador; (b) Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja Pessoa Controlada pelo administrador ou por Parte Relacionada; ou (c) Pessoa atuando na condição de agente fiduciário ou trustee de um trust do qual o administrador ou sua Parte Relacionada seja o instituidor; (ii) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, companhia, partnership, sociedade limitada, associação, joint venture, trust, associação informal, órgão governamental ou regulatório ou qualquer de seus departamentos, ou qualquer outra entidade; e (iii) "Controle", em relação a uma Pessoa ("Pessoa Controlada"), significa cumulativamente o poder (seja por meio de um acordo de acionistas ou por um acordo de voto, quorum qualificado nos termos do estatuto ou contrato social ou qualquer outra restrição) detido por outra Pessoa ("Controlador") (a) de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros do conselho de administração da Pessoa Controlada e (b) de dirigir ou causar a direção da administração e políticas da respectiva Pessoa Controlada, seja através da titularidade dos valores mobiliários com direito de voto, por Contrato ou de outra forma, seja individual ou em conjunto com as Afiliadas do Controlador. Termos derivados de Controle, tal como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle comum" tem significado análogo a Controle. **Artigo 11** - O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) conselheiros ("Conselheiros") e até 2 (dois) suplentes, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Artigo 12** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente indicados por deliberação da Assembleia Geral que os eleger. **§ 1º** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (ii) convocar e presidir as Assembleias Gerais. **§ 2º** - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários e no caso de ausência do Vice-Presidente. **§ 4º** - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros. **§ 5º** - Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou, na hipótese de sua ausência, o outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente na forma do §3º deste artigo 12, irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 13** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia. A notificação para as reuniões deverá indicar a data, o horário e a ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade. Qualquer membro do Conselho de Administração pode requerer que o Presidente convoque uma reunião extraordinária. Caso o Presidente atrasse o envio de tal convocação em até 5 (cinco) dias, qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a reunião extraordinária. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, video-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e comunicação simultânea com todos os outros conselheiros. **§ 3º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração, bem como será considerada regular a reunião em que os conselheiros presentes concordem com a justificativa de ausência dos conselheiros ausentes. **§ 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 5º** - Ao término de uma reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Seção II - Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) membros ("Diretores"), residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição e cumulação de cargos. **§ 1º** - Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor em que o número mínimo de Diretores previsto neste artigo não seja observado, o Conselho de Administração será convocado para eleição de substituto(s). O mandato do(s) Diretor(es) eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros da Diretoria. **Artigo 15 -** Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários de competência da Diretoria, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alcada para a prática de determinados atos, e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. Compete à Diretoria (observadas as competências do Conselho de Administração previstas no artigo 10 deste Estatuto Social): I - elaborar o relatório da administração para ser submetido ao Conselho de Administração; II - admitir, nomear, suspender e demitir funcionários e representantes da Sociedade, fixando seus vencimentos e condições de remuneração; III - representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, inclusive nos processos ou ações judiciais ou extra-judiciais, sempre na forma dos parágrafos 1º a 4º deste artigo 15; IV - nomear, constituir advogados e procuradores, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantia e reservas, na forma estabelecida nas leis vigentes e neste Estatuto Social, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Sociedade; VII - fornecer as informações requeridas pelo comitê de auditoria, bem como participar das reuniões, se houver convocação; VIII - efetuar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração; e IX - ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade. **§ 1º** - Com exceção do previsto nos parágrafos abaixo, os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 2 (dois) Diretores, devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Na abertura, movimentação, endossos de cheques ou encerramento de contas bancárias, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, ou por 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores. **§ 3º** - Qualquer(is) dos Diretores ou procurador regularmente constituído terá(ão) competência para a representação da Sociedade perante a Justiça Federal, Estadual ou Municipal, com poderes para prestar depoimentos em juízo e em juizados especiais, além de todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho, Órgãos de Cidadania, Ministério da Justiça e Delegacias de Polícia. **§ 4º** - Os mandatos indicados neste artigo deverão ser outorgados sempre por 2 (dois) Diretores, devendo sempre uma assinatura ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, e fixarão os poderes e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procura judicial, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos. **Artigo 16** - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições, além de outras que venham a ser decididas pelo Conselho de Administração: (i) implementar o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar e coordenar as atividades dos outros diretores; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias no caso de vacância ou impedimento definitivo de todos os membros do Conselho de Administração. **Título IV - Conselho Fiscal - Artigo 17** - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º** - Caso venha a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal terá seu funcionamento terminado na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto se de outra forma determinado em Assembleia Geral Extraordinária. **§ 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia homologação pela SUSEP. **§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 18** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata as suas deliberações no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 19** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Título V - Comitê de Nomeação e Remuneração - Artigo 20** - A Sociedade terá um Comitê de Nomeação e Remuneração que assessorará o Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração quando de sua eleição. **Parágrafo Único** - O Comitê de Nomeação e Remuneração terá como atribuição assessorar o Conselho de Administração na indicação de Diretores e na condução da política de remuneração dos diretores. **Título VI - Comitê de Auditoria - Artigo 21** - O Conselho de Administração deverá ser assessorado por um Comitê de Auditoria, sendo que seus membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - As decisões das reuniões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria dos seus membros. **§ 2º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será estabelecida na reunião do Conselho de Administração que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Auditoria deverá atender ao disposto na regulamentação

## \* continuação

vigente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos para mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição até o limite de 5 (cinco) anos. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Artigo 23** - O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho de Administração e será responsável por aconselhar o Conselho de Administração na realização de seus deveres relativos ao monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e por verificar a efetividade da atuação dos auditores independentes. **Parágrafo Único** - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerções porventura admitidas. **Artigo 24** - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos. **Artigo 25** - A Sociedade poderá extinguir seu Comitê de Auditoria, ou simplesmente destituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único constituído na instituição líder de seu conglomerado financeiro, conforme disposto na regulamentação vigente. **Título VII - Assembleias Gerais - Artigo 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A convocação, instalação e deliberações nas Assembleias Gerais deverão observar as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma prevista no presente Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. **§ 2º** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. **§ 3º** - A exceção do disposto no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Sociedade, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior. **§ 4º** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27** - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de acionistas representando mais do que 2/3 (dois terços) do capital votante da Sociedade. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias da Sociedade. **Artigo 28** - Compete à Assembleia

Geral, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores. **Título VIII - Exercício Social, Lucros, Dividendos e Fundos - Artigo 29** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício. **Artigo 30** - Do resultado do exercício que anualmente se apurar, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos casos em que a lei o permita e de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores (Conselheiros e Diretores) e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O lucro líquido restante será distribuído da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deduzidos os valores destinados à Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo obrigatório, na proporção de sua participação no capital social, ajustado nos termos do caput do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; III - o restante poderá ser alocado para Reserva Especial (Estatutária), destinada à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade. **§ 1º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta da Reserva Especial. **§ 2º** - Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual. **§ 3º** - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários na forma da lei. **Título IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 31** - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Título X - Disposições Gerais - Artigo 32** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 33** - As publicações da Sociedade requeridas pela Lei das Sociedades por Ações deverão ser realizadas nos termos exigidos pela referida Lei. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Sociedade serão colocados a disposição dos acionistas na sede.

## REC Cipasa S.A.

CNPJ/MF nº 12.855.419/0001-04

## Relatório da Diretoria

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras condensadas da Sociedade, referentes aos exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014. A Diretoria

Ativo	Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)				Demonstrações dos resultados abrangentes Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)				
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	2015	2014	
<b>Circulante</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	1.622	11.448	360.938	636.616	23.829	88.539	328.026	393.405	
Títulos e valores mobiliários	1.092	17	39.242	57.116	23.813	62.806	194.837	234.627	
Contas a receber (Nota 9)	-	11.428	32.438	164.556	Fornecedores	12	20	13.693	28.371
Outros créditos a receber (Nota 10)	-	-	184.160	182.928	Contas a pagar	-	-	4.568	8.886
Lotes destinados à venda (Nota 11)	-	-	9.277	15.242	Obrigações por aquisição de imóveis (Nota 16)	-	-	4.735	1.378
Impostos a recuperar	-	-	76.097	199.308	Obrigações trabalhistas e tributárias	4	1	7.061	9.268
Consórcios (Nota 12)	-	-	4.003	4.058	Tributos correntes com recolhimento diferido (Nota 17)	-	-	8.391	6.337
Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	1.890	1.820	Adiantamentos de clientes (Nota 18)	-	-	23.777	26.273
Demais ativos	530	3	7.609	9.898	Empréstimos de mútuo (Nota 15)	-	25.378	-	25.378
<b>Não circulante</b>	<b>269.964</b>	<b>260.909</b>	<b>987.946</b>	<b>577.746</b>	Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	56.548	49.655
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	-	-	43.686	15.978	Provisões (Nota 19)	-	-	-	3.200
Dividendos a receber (Nota 14)	7.721	7.721	-	-	Dividendos a pagar	334	7.548	-	-
Contas a receber (Nota 9)	-	-	570.986	416.542	Outras contas a pagar	-	-	6.868	32
Créditos a receber (Nota 10)	-	-	20.053	15.187	<b>Não circulante</b>	<b>584.673</b>	<b>530.400</b>		
Lotes destinados à venda (Nota 11)	-	-	298.813	74.175	Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	-	-		
Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	10.603	8.191	Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-		
Sociedades controladas (Nota 14.3)	-	-	57	41	Obrigações por aquisição de imóveis (Nota 16)	-	-		
Demais ativos	-	-	2.310	2.058	Outras contas a pagar	-	-		
Investimentos (Nota 14.1)	262.243	253.188	34.400	35.984	Total do ativo	<b>271.586</b>	<b>272.357</b>	<b>1.348.884</b>	<b>1.214.362</b>
Imobilizado	-	-	4.707	7.496	<b>Das atividades operacionais</b>				
Intangível	-	-	2.322	2.094	Resultado antes da provisão para o IR e contribuição social	(3.829)	(4.352)	22.775	26.069
<b>Total do ativo</b>	<b>271.586</b>	<b>272.357</b>	<b>1.348.884</b>	<b>1.214.362</b>	Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades aplicadas nas atividades operacionais	-	-		
Demonstrações dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)									
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	2015	2014	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	
Receita líquida, dos lotes vendidos (Nota 21)	-	-	333.530	338.261	Despesas financeiras (Nota 25(b))	(1.723)	(6.802)	(60.409)	(54.312)
Custo dos lotes vendidos (Nota 22(a))	-	-	(205.824)	(204.344)	Receitas financeiras (Nota 25(a))	102	1.568	51.002	32.786
Lucro bruto	-	-	127.706	133.917	Resultado financeiro, líquido	(1.621)	(5.234)	(9.407)	(21.526)
Receitas (despesas)					Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.829)	(4.352)	22.775	26.069
Comerciais (Nota 22(b))	-	-	(10.593)	(11.310)	Imposto de renda e contribuição social (Nota 26(b))	-	-	(17.561)	(13.135)
Gerais e administrativas (Nota 22(b))	(83)	(91)	(88.119)	(75.244)	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(3.829)	(4.352)	5.214	12.934
Equivalência patrimonial (Nota 14.2)	2.389	13.601	4.711	9.901	Atribuição a				
Amortização de mais valia de ativos líquidos (Nota 24)	(802)	(12.626)	(1.156)	(14.431)	Acionistas controladores	-	-	(3.829)	(4.352)
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(2.208)	882	32.182	47.595	Participação dos não controladores	-	-	9.043	17.286
					Total do passivo e patrimônio líquido	<b>271.586</b>	<b>272.357</b>	<b>1.348.884</b>	<b>1.214.362</b>
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)									
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado	2015	2014	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	
Receita líquida, dos lotes vendidos (Nota 21)	-	-	333.530	338.261	Despesas financeiras (Nota 25(b))	(1.723)	(6.802)	(60.409)	(54.312)
Custo dos lotes vendidos (Nota 22(a))	-	-	(205.824)	(204.344)	Receitas financeiras (Nota 25(a))	102	1.568	51.002	32.786
Lucro bruto	-	-	127.706	133.917	Resultado financeiro, líquido	(1.621)	(5.234)	(9.407)	(21.526)
Receitas (despesas)					Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.829)	(4.352)	22.775	26.069
Comerciais (Nota 22(b))	-	-	(10.593)	(11.310)	Imposto de renda e contribuição social (Nota 26(b))	-	-	(17.561)	(13.135)
Gerais e administrativas (Nota 22(b))	(83)	(91)	(88.119)	(75.244)	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(3.829)	(4.352)	5.214	12.934
Equivalência patrimonial (Nota 14.2)	2.389	13.601	4.711	9.901	Atribuição a				
Amortização de mais valia de ativos líquidos (Nota 24)	(802)	(							

**Sompo Seguros S.A.**

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 18 de Março de 2016

**Dia, Hora e Local:** Aos 18 de março de 2016, às 11h00, na sede social da Sompo Seguros S.A. (em aprovação), anteriormente denominada Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 13, § 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo os conselheiros presentes concordado com a justificativa do conselheiro ausente. Compareceram os conselheiros da Companhia Sr. Hiroaki Kawabe, Sr. Junichi Tanaka por vídeo conferência (de acordo com o artigo 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia), Sr. Atsushi Yasuda, Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho, Sr. Arlindo da Conceição Simões Filho e Sr. Akio Ukon. **Mesa: Presidente:** Sr. Hiroaki Kawabe; **Secretário:** Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (1) Eleição dos diretores da Companhia com fixação de mandato; e (2) Designação dos diretores que serão responsáveis por funções específicas junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos conselheiros as matérias constantes da ordem do dia. Os conselheiros examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (1) Reelegir os seguintes diretores da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano, o qual se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2017: (a) Sr. **Francisco Caiuby Vidigal Filho**, brasileiro, divorciado, segurador, portador do RG nº 17.901.901-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 135.320.698-06, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) Sr. **Atsushi Yasuda**, japonês, casado, segurador, portador do RNE nº W198556-3 (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 103.361.348-78, com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo; (c) Sr. **Sven Robert Will**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 08.842.685-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 006.544.517-10, com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo; (d) Sr. **Farid Eid Filho**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 8.280.810-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 069.118.958-71, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo; (e) Sr. **Adailton Oliveira Dias**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 18.640.501-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 117.873.618-02, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo e (f) Sr. **Fernando Antonio Grossi Cavalcante**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 2.007.053.507-2 (SSPD/CE), inscrito no CPF/MF sob o nº 107.326.403-34, com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo. Os diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/2015. (2) Designar os diretores que serão responsáveis por funções específicas junto à SUSEP, conforme a seguir: a) Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Francisco Caiuby Vidigal Filho**. b) Diretor responsável técnico, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Farid Eid Filho**. c) Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Sven Robert Will**. d) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 445/12, e pelos controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e à lavagem de dinheiro: Sr. **Atsushi Yasuda**. e) Diretor responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular nº 249/04: Sr. **Atsushi Yasuda**. f) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/07: Sr. **Atsushi Yasuda**. g) Diretor responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321/15: Sr. **Farid Eid Filho**. h) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 321/15: Sr. **Sven Robert Will**. i) Diretor responsável pelo registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05: Sr. **Farid Eid Filho**. j) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes, nos termos da Resolução CNSP nº 297/13: Sr. **Farid Eid Filho**. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de março de 2016. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Hiroaki Kawabe, Presidente do Conselho de Administração; Secretário da Mesa: Francisco Caiuby Vidigal Filho, Membro do Conselho de Administração; Junichi Tanaka, Membro do Conselho de Administração; Atsushi Yasuda, Membro do Conselho de Administração; Arlindo da Conceição Simões Filho, Membro do Conselho de Administração e Akio Ukon, Membro Suplente do Conselho de Administração. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 10 de junho de 2016. Francisco Caiuby Vidigal Filho - Diretor Presidente; Sven Robert Will - Diretor Executivo. JUCESP nº 291.918/16-5, em 27/06/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**AGROPECUÁRIA 5R S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.450.970/0001-14 - NIRE Nº 35.300.154.088

**ASSEMBLEIA GERAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Liquidante da Agropecuária 5 R S.A., CNPJ 02.450.970/0001-14, NIRE Nº 35.300.154.088, Ricardo Franco, convoca os acionistas da empresa, Roberto Martins Franco, Sônia Raquel Godoy Franco, Roberto Martins Franco Júnior, Renato Franco, Regina Franco Agnesini, Ricardo Franco e Ronaldo Franco, para a Assembleia Geral a realizar-se na sede da empresa, na Fazenda Lageado, Sales Oliveira, SP, no próximo dia 21 (vinte e um) de julho de 2016, quinta-feira, dia útil, a partir das 9h00 (nove horas), para tratar, se observada a presença mínima de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações representativas de capital social, da seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas dos atos e operações praticados desde a última assembleia geral; 2. Relatório e balanço do estado da liquidação; 2. Fixação do período para as prestações de contas; 3. Informar o arquivamento e publicidade da ata da assembleia-geral anterior; 4. Análise do último balanço patrimonial da empresa, publicado no Diário Oficial de 9 de junho de 2016; 5. Análise dos balanços e publicações referentes aos anos anteriores; 6. Apresentação de parecer do Conselho Fiscal; 7. Tratar das atividades e dos livros da companhia; 8. Desistência do deliberado a propósito da retirada do acionista Ronaldo Franco, objeto da "Quinta ordem do dia" relatada na ata da AGE anterior; 9. Proposta de redivisão das terras paulistas que integralizam o capital social da empresa; 10. Fixação da remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal; 11. Outros assuntos correlacionados, de interesse da empresa. Sales Oliveira, 23 de junho de 2016. Ricardo Franco - Liquidante

**South American Lighting Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 17.825.244/0001-06 - NIRE 35.300.451.023

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas da Companhia a comparecer à AGE da Companhia a realizar-se, em 1ª convocação, no dia 07/07/2016, às 15h, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 10º andar, em São Paulo/SP, a fim de deliberar sobre a reformulação do Conselho de Administração da Companhia. SP, 29/06/2016. Mario Spinola e Castro - Presidente do Conselho de Administração.

**Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.**

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 - NIRE 35.300.386.540

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015**

**1. Data, Hora e Local:** 22 de dezembro de 2015, às 9:00 horas, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Guy Almeida Andrade, representante da Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. **Ronaldo labrudi dos Santos Pereira**, conforme Artigo 8º do Estatuto Social, que convidiu a mim, **Regis Borghi**, para secretariá-la. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: 4.1. Aprovar a cisão total e desproporcional da Companhia, com sua consequente extinção, e a incorporação de seu acervo cindido por (i) Via Varejo S.A., sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.394.925 ("Via Varejo"); (ii) Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.089.901 ("CBD"); (iii) QE Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Açucenas, nº 206, Cidade Jardim, CEP 05673-040 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.074/0001-70 e na JUCESP sob o NIRE 35.229.633.462 ("QE Participações"); (iv) Camberra Participações Ltda., sociedade limitada em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 (parte) ("Camberra Participações" e, quando referida conjuntamente com Via Varejo, CBD e QE Participações, as "Receptoras"), nos termos e condições descritos no "Protocolo e Justificação de Cisão Total da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.", celebrado entre as administrações das sociedades envolvidas em 3 de dezembro de 2015 ("Protocolo"); 4.2. Ratificar a contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP000233/O-3 e no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.893, 6º andar, Jardim Paulistano ("Magalhães Andrade"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo patrimonial da Companhia na data base de 30 de setembro de 2015 ("Laudo de Avaliação"); 4.3. Aprovar o Laudo de Avaliação; e 4.4. Caso restem aprovadas as matérias acima, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas. **5. Resumo das Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar, nos termos dos artigos 227 e 229, §3º e §5º, segunda parte, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a cisão total desproporcional da Companhia, com a consequente incorporação do seu acervo cindido pelas Receptoras na proporção da participação de cada uma delas no patrimônio líquido da Companhia, bem como ratificar o Protocolo, constante do **Anexo I** a esta ata; 5.2. Ratificar a contratação da Magalhães Andrade como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; 5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta do Anexo 3.2 ao Protocolo, preparado pela Magalhães Andrade na data base de 30 de setembro de 2015, de acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Companhia na mesma data, segundo o qual o valor contábil total do seu acervo patrimonial equivale a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as parcelas do acervo cindido e a serem incorporadas por CBD, Via Varejo, QE Participações e Camberra Participações equivalem a, respectivamente, R\$ 5.320,34 (cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), R\$ 4.389,97 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), R\$ 272,27 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) e R\$ 17,42 (dezessete reais e quarenta e dois centavos); 5.4. Em face das deliberações acima, aprovar, nos termos dos termos dos Artigos 227 e 229, §3º e §5º, segunda parte, da Lei das S.A. e do Protocolo, a cisão total desproporcional da Companhia, sendo que, conforme descrito no Protocolo, uma vez aprovada a incorporação do acervo cindido da Companhia por cada uma das Receptoras, (i) a Companhia ficará extinta, sendo sucedida pelas Receptoras em todos os seus direitos e obrigações não expressamente descritos no Protocolo, na proporção de seus respectivos acervos cindidos, nos termos do Artigo 229, §1º, segunda parte da Lei das S.A.; e (ii) as Receptoras responderão solidariamente pelas obrigações da Companhia, nos termos do Artigo 233, caput, da Lei das S.A.; e 5.5. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. **7. Assinaturas: Mesa:** Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Presidente da Mesa; e Regis Borghi, Secretário da Mesa. **Acionistas:** p. Via Varejo S.A., Peter Paul Lorenço Estermann e Marcelo Lopes; p. Companhia Brasileira de Distribuição, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira e Christophe José Hidalgo; p. QE Participações Ltda., Eduardo Khair Chalita; p. Camberra Participações Ltda., Regis Borghi e Vicente Rodrigues de Rezende Filho. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do Artigo 130, §3º, da Lei das S.A. São Paulo, 22 de dezembro de 2015. **Regis Borghi** - Secretário da Mesa. JUCESP sob o nº 240.938/16-1, em 02/06/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**Estre Ambiental S.A.**

CNPJ/MF Nº 003.147.393/0001-59 - NIRE 35.300.329.635

**Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de Abril de 2016**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 8/04/16, às 10 hs, na sede. **Convocação e Presença:** Totalidade. **Mesa:** Wilson Quintella Filho - Presidente, Julio César de Sá Volutão - Secretário. **Deliberações:** (i) alterar o número de membros do Conselho de Administração, de 7 membros para 9 membros, dos quais 2 serão conselheiros independentes. Em virtude disso, o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 15 - O Conselho de Administração é composto por 9 membros, dos quais 2 serão conselheiros independentes, eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral a qual designará um Presidente e um Vice - Presidente, todos com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição. § Único - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Reunião do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até aposse de seus substitutos." (ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Lavratura e Publicação da Ata:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei dos Sociedades por Ações. Nada mais. São Paulo, 8/04/16. **Julio César de Sá Volutão** - Secretário da Mesa. Jucesp nº 272.168/16-6 em 23/06/2016. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**Bondybach Administração e Participações S/A**

CNPJ nº 08.109.927/0001-76 - NIRE nº 35.3.003.183-4

**EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em A.G.E., a se realizar no dia 05.07.2016, às 10 horas, na **Rua Cândido Portinari, 1367 Sala 04, Vila Piauí - São Paulo/SP**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social da sociedade; b) Outros assuntos de interesse social da Companhia. S.P., 29/06/2016. Ricardo Valtner - Diretor Presidente.

**Stelo S.A.**

CNPJ/MF nº 14.625.224/0001-01 - NIRE 35.300.437.454

**Ata da Reunião do Conselho de Administração**

Realizada em 02 de Maio de 2016

**Data, Horário e Local:** 02 de maio de 2016, às 15h00, na sede da Stelo S.A. ("Companhia"), na Alameda Xingu, nº 512, 6º andar, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **Composição da Mesa:** Alexandre Rappaport, Presidente; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Secretário. **Presença e Quórum:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Convocação:** Efetuada em conformidade com o Artigo 14, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** Examinada e discutida a matéria que compõe a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, reeleger os membros da Diretoria Executiva da Companhia: (i